



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO nº 08/2017 – SR/PF/MG

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
008/2017 QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS
GERAIS E A EMPRESA ACOMAR
REFORMA E REFRIGERAÇÃO
LTDA-EPP.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0029-37, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Delegado de Polícia Federal, **ROBINSON FUCHS BRASILINO**, CI nº M 708.903 SSP/MG, CPF nº 403.723.406-87, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.136, de 16/08/2016, do Exmo. Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 17/08/2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.062.861/0001-02, sediada na Rua José Maria Taitson, 152, sala 308, Centro, Ibité/MG, CEP 32.400-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO CÉSAR FINELLI DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.743.939, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 756.644.966-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 08350.000345/2016-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de manutenção predial, **ar condicionado** e plataforma elevatória, nas dependências da Superintendência Regional de Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal em Minas Gerais e delegacias descentralizadas, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais, e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos desse documento., quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 12/06/2017 e encerramento em 11/06/2018**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 287.390,00 (duzentos e oitenta e sete mil e trezentos e noventa reais)**, sendo **R\$ 228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais)** referentes à prestação de serviços do item 2 – manutenção do ar condicionado de SR e suas descentralizadas e **R\$ 58.890,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e noventa reais)** referentes à prestação de serviços do item 3 – manutenção do ar condicionado da DRCOR.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200350

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 099673

Elemento de Despesa: 33.90.39-16

PI: PF99901AG17

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme item 18 do Termo de Referência.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.369,50 (Quatorze mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte -Justiça Federal.

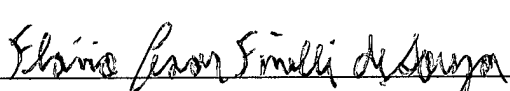
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.




ROBINSON FUCHS BRASILINO
Delegado Polícia Federal
Superintendente Regional
SR/PF/MG

Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS
